



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 562, DE 31/12/1987

Altera dispositivos da Lei nº 95, de 30 de dezembro ' de 1966 (Código Tributário Municipal), modificada pela Lei nº 369 de 29/12/78.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lista de Serviços a que se refere o Art. 169, da Lei nº 95, de 30/12/66 (Código Tributário Municipal), modificada pela Lei nº 369, de 29/12/78, em função da Lei Complementar nº 56 de 15 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a redação constante da Lista de Serviços anexa.

Art. 2º - Os parágrafos 2º e 3º do Art. 171 da Lei nº 95, de 30/12/66, modificado pela Lei nº 369, de 29/12/78, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - na prestação dos serviços a que se referem os itens 32 e 34 da Lista anexa, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;
- b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto;

§ 3º - quando os serviços a que se refere os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92, da Lista integrante desta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao recolhimento do imposto na forma do parágrafo 1º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável".

Art. 3º - Quando na prestação dos Serviços referidos nos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista anexa, envolver o fornecimento de mercadorias, peças e partes, excluir-se-á o valor destas, da base de cálculo para fins de apuração do imposto.

Art. 4º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores ci -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404

35.685 - ITATIAIUÇU - MG

tados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescritas pelo inciso II do art. 197, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987.

-ILSON MORAIS DA SILVA-

PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN

ITEM	SERVIÇOS	AUTÔNOMO: % SOBRE U.F.P POR ANO	EMPRESA: % SOBRE RECEITA BRUTA MENSAL
001	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	60%	-
002	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	-	1%
003	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	-	1%
004	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	30%	-
005	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	-	2%

006	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	-	2,5%
007	Nihil	-	-
008	Médicos veterinários.	40%	-
009	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	-	1,2%
010	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	15%	5%
011	Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	25%	1,5%
012	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	-	10%
013	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	-	1,2%
014	Limpeza e dragagem de rios e canais.	-	1,2%
015	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	20%	1,2%
016	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	20%	1,2%
017	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	-	0,8%

018	Incineração de resíduos quaisquer.	20%	1,2%
019	Limpeza de chaminés.	20%	1,2%
020	Saneamento ambiental e congêneres.	20%	1,2%
021	Assistência técnica.	30%	1,2%
022	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	40%	1,2%
023	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	40%	1,2%
024	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	40%	1,2%
025	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	30%	-
026	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	30%	1,5%
027	Traduções e interpretações.	40%	1%
028	Avaliação de bens.	20%	1,5%
029	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	20%	1,2%
030	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	40%	1,5%
031	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	30%	1,5%

032	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, obras hidráulicas e de outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).	30%	1,2%
033	Demolição.	30%	1,2%
034	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	30%	1,2%
035	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	-	2%
036	Florestamento e reflorestamento.	40%	1,5%
037	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	-	1,2%
038	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	30%	1,5%
039	Raspagem, calafetação, polimento, lustro de pisos, paredes e divisórias.	30%	1,2%
040	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.	30%	0,8%
041	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	40%	1,5%

042	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	20%	1,5%
043	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	40%	3%
044	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	40%	3%
045	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	40%	3%
046	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	40%	3%
047	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	40%	3%
048	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excentuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	-	3%
049	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	40%	3%
050	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.	40%	3%
051	Despachantes.	-	3%
052	Agentes de propriedade industrial	40%	-

053	Agentes da propriedade artística ou literária.	40%	0,8%
054	Leilão.	40%	3%
055	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	40%	3%
056	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	20%	1,2%
057	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	-	1,5%
058	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	20%	3%
059	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	20%	1,5%
060	Diversões públicas: a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingresso; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	- - - -	10% 10% 10% 10%

	e) jogos eletrônicos;	-	10%
	f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	-	10%
	g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	-	10%
061	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	-	5%
062	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	40%	3%
063	Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.	40%	3%
064	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	40%	3%
065	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	40%	3%
066	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	-	10%
067	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	30%	1,5%
068	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	30%	1,8%

069	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que é sujeito ao ICM).	30%	1,8%
070	Recondicionamento de motores (o valor das peças pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	30%	1,8%
071	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	30%	1,2%
072	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	-	1,2%
073	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	30%	1,2%
074	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	30%	1,8%
075	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	30%	1,2%
076	Cópia de reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	40%	3%
077	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e foto-litografia.	40%	3%

078	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	30%	1,2%
079	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	30%	1,8%
080	Funerais.	-	2,5%
081	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	30%	0,8%
082	Tinturaria e lavanderia	30%	0,8%
083	Taxidermia.	40%	3%
084	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	30%	3%
085	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	40%	3%
086	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	60%	5%
087	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracção; capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.	-	-

088	Advogados.	50%	-
089	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	50%	-
090	Dentistas.	50%	-
091	Economistas.	50%	-
092	Psicólogos.	50%	-
093	Assistentes sociais.	20%	0,8%
094	Relações públicas.	25%	1,2%
095	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	-	3%
096	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	-	3%

097	Transporte de natureza estritamente municipal.	30%	1,2%
098	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	15%	1,2%
099	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	-	3%
100	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	40%	1,2%